

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1665/1969

Ementa

ALTERA A LEI 1.402/66, SOBRE O CÓDIGO TERRITORIAL URBANO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **26/12/1969 31/12/1969 Diário de Jundiaí**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2358/1969 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

30/12/1970 <u>Lei n° 1772/1970</u> Revogada por

LEI 1665/1968 FIS 2/18

- LTI Nº 1669. DE 26 Nº DECEMBRO DE 1969
G FREFRITO DO MUNICI-la DE JUDDIAL, Retedo do
Pão Deulo, de asórto som o que decretou a Câng
ru Canici el ca essão extraordinária realisade no die 19/12/1969, PESU DA a seguinte leis

Art. 10 - 0 artigo 16) e eque parágrafos 10, 20 e 3º, da hoi pº 1402, de 20 de desembro de 1966, medificados sola hoi nº 1409, de 11 de margo de 1967, pacedo a ter e sequinto redaçãos

"Art. 16) - d'Impôsto môtre Serviços de Cualquer Satureza "en como fato gerador a prestação de cerviços, por emprêsa ou proficational autônomo, com ou com estabelecimento fixo, dos cognintes serviços:

- la Médicos, dentistas e veterinários.
- 2- Fafermeiros, protéticos (prótese dentária); ebatetras, ertópticos, foneradiólogos e paicólogos.
- > Laboratórios de amélisos elímican e eletrici-
- 4- Rospitais, sanatórios, ambalatórios, prontosocerros, bensos de sangue, escas de sadde, escas de resuperação ou repouso sob orientação médica.
- 5- Advogados ou provisionados,
- 5m amontes de propriedade industrial,
- 7- A entes de propriedade artistica en literária.
- 8- Peritos e avaliadores.
- 3- Iradatores e interpretes.
- 10- Beapsohantes.
- li- Pernomistas.
- 12- Jantadores, auditores, guarda-livros e téani-
- li- translação, programação, plemojemento, esseespria, processamento de dodos, ecosultoria cómica, financeira ou adiministrativa (oxdete on cerviços de samistância técnica presta-

PREFER TURA DO MUNICIPIO DE JUNDA,



dos a terceiros e concernentes eo remo de indestria en comércio, explorados pelo prestador do serviço).

- 14- Intilegrafie, ostenografie, ecoretaria e em-
- 15- Administração de Seme ou megécios, implusive compératos en fundos mítuos pera aquistção de beme (pão abrangidos os serviços executa- des por instituições financeisms).
- 16- Regrutamento, colognos en fornecimento de mão de obre, inclusive por empregados de prontedor de serviços ou por trabalhadores a
 valese por ele contratados.
- 17- Engraheires, erquitetes, urbenistan.
- 15- Projetistas, calculistas, desenhistas técal-
- 13- Trecujão, por administração, emproitado em sub-emproitado, de construção civil, de corrections e cutros obras semplhemates, inclusive conviços auxiliares ou complementares em (expeta o fornecimento de meradiorias producidas pelo prestador dos corviços, forma la local de prestação dos corviços, que fiega exjeitos so 10%).
- 22- Denalição, econorração o repereção de edifícico (inclusive elevadores nâles instalados), estralas, pontes e congêneros(exceto e formadalmento de aeros/crias produzidas pelo materiador dos esrviços fora do local da preganção dos serviços, que ficos sujeitas se material.
- 21- Liminio de labveis.
- 22- Rappagos e lestração de assonibos.
- 23- Desinfecção e higienicação.
- 24- Lustrajão de bens môvels (juando e serviço for prestado e manário final do objeto lustrado).
- 25- Darbotros, ambaletratros, menteures, podica

PREFERIORA DO MUNICIPIO DE VUNDA,

LEH 1666/1969 FIR. 14/3

ros, tratamento de pelo e estros corviços de selões de belesa.

- 25- Banhoe, duches, ancesano, gináctico e congê-
- 87- impoporte e commiquo des de maturesa estritamente municipal.
- M- Miverecon públicas:
 - a) tentros, cineman, sircos, suditórios, parques do diversões, "texi-densinge" e comgêneros:
 - b) exposições com opbroman de ingressos:
 - e) bilbares, boliches e cutros jogos permiti-
 - d) balles, "sbows", festivals, regitals a son gêneres:
 - es ou intelectual, com ou con participação do expectador, inclusive as realizadas em emittórios de estações de rálio ou de tela visão:
 - f) execução de mistre, individualmente ou por ocalmitos:
 - c) formovimento de música mediante transmisaño, por qualquer processo.
- 23- Organicação do festas, "buffet" (execto o for accidento de alimentos o bebidas, que ficem enjeitos de ICH).
- 30- Agâncias de Carismo, papoeios e exeurados, --
- 31- Intermediação, isolunive corretagem de bemp mévels e imévels, execto co serviços mensiona dos nos items 53 e 59.
- 12- Agendiamento e representação de qualquer natureza, não incluidas no item enterior e nos -items 98 e 99.
- 33- Análison técnions.
- 34- Organização de feiras de amestras, congretas

مصر

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDA PARENTA DE LA PARENTA DE L

LEI 1665/1969

e congêneres.

- 35- Propaganda o publicadado, inclueive planejamente de tempenhan ou sisteman de publicadade; elaboração de desenhou, textor e demain
 materieis publicatérica; divulgação de textos, desenhos e outros materials de publicafado, por qualquer mais.
- 36- Armezono gorcio, armazeno frigorificos e ciles; sarga, decentgo, arrumegão e guarda de bano, inclusivo guarda-mévoio e cerviços eog relatos.
- II- Dapósitos de qualquer naturesa (excete depóaltos feitos em bancos ou cutras instituições financeiras).
- 18- Guarda e estenionamento ia veloules.
- 39- Homedagen em hotéis, pensões, songêneres (e valor da alimenteção, quanto incluido no proje de diária ou mensalidado, fies sujeito so impôsto sobre serviços).
- 40- imbrificação, limpota e revisão de miquinas, aparelhos e equipamentos (quando e revisão implica em comeôrto ou substituição de paças, guilos-se disposto no item 41).
- 41- Jonairo e restauração de qualsquer objetos (exclusive, en qualquer onso, e formesimento de peças o partes de méquinas e aparolhos,ouje valor fica sujeito no impôsto de siroulação de merendorias).
- 48- Accondicionemento de motores (o valor des paçan formecidas pelo prestador de serviço fi
 en sujeito no impôsto de circulação de moresdoriso).
- 4)- Cantura (exceto os sorviços relectomodos sem imévets) de objetos não descinados à somerola lisação ou industrialisação.
- 44- Ensino de qualquer gran ou natureza.
- 43- Alfaistes, sodietes, sesturairos prectados se semário final, quando e material, salvo o de

P

PREFERIORA DO MUNICÍPIO DE JUNDIA,

aviamento, saja fermeciće pelo usužrte.

- 46- Tinturaria o Invandoria.
- 47- beneficiaconto, levaçen, mecagem, tinginente, galvenoplastia, acendicionamento e sparações similares, de ebjetos mão destinados à ecuage etalização ou industrialização.
- instalação e acatajan de aparelhos, sáquimos o equipamentos prestados no estários final és serviço, enslusivamento con material por die fermecido (excerna-se a espetado do ser viço ao polos público, a anterquiar, a emprá sos ocuces ionárias de produção de energia a lórgica.
- 4)- Octobrão de tapotes e cortinas con material de carrigo.
- im letidica fotográficos e cincontegráficos, im cincivo reveleção, ampliação, cópia e regrodução; estádice de graveção de "video-tapes" para tolevisão; estádios fonográficos e de gravação de some ou raidos, inclusive émblagra e "minages" concre.
- 51- loring do tommentos a patros parálo, plantes e denembes, por camiquer propesso não incluido no item enterior.
- 52- fereção ue bens mévals.
- 53- Verposição grática, chicheria, sincepratia,
- 54- Gaerde, vratesento e amostrazonto de unimele.
- 35- Florestamento e reilerostamento.
- 56- Palengiamo e descração (enseto o material for monido para ensoução, que flos ujelto so --
- 57- decambilicae en regeneração de paesalitique.
- 18- Agresiamento, commutação ou intermediação do ocubio o de enguros.
- 59- Agenciamento, corrotages on intermediação de citalos qualequer (exceto os cerviços excou-

r instituições financeiras, socieis-

des distribuidorse de títulos e valores e eg viedades de corretores, regularmoste estorimados a funcionar).

57- Theaderns, ão de livros e revistas.

51- derefotogramatria.

62- Cobranças, implueivo de direitos entorals.

63- Distribulção de filmes expenstegráficos e de "videcatapen".

64- Bistribuição e venão de bilhetes de leteria.

65- Empréses funoristes.

ff- Tarideralsta.

Parágrafo 1º - O formocimento de mercadorias com prestação de entviços mão especificados meste artigo fias sujeito se impôste sôbre circulação de mercadorias.

Parigrafo 2º - in nuividedes a que se referen es luena 29, 40, 41, 42 e 56 dêste artigo, serão consideradas:

I - de caráter misto, se macapanhadas do formedinanto de acros lorias:

II - come representante exclusivamente prestagio de servico nos deseis esses.

art. 27 - No caso de emprisos que realizem a -prestação de enviços em mais de um município, sometécra-se -local de operação pera efeite de ceorrência do fato gorador -Lêste impôsto:

La o lesal ande se efetuar a prestajão de serviço no como le construção vivil:

il- o de estabelecimento do prostador ou, na falta de estabelecimento, o do demisilio de prestador.

en ou pilo profissional estôncia que exerça, habitual ou temporàrismente, qualquer das atividades relacionadas ao estigo 11.

Lenigrafo l' .. Censiloro-en profisoional entônose o sontribuinte que executer a restacte de merviço pocasal Lenando en mão.

Pardorato 21 - As emprisons, proficationale autònomes on proprietàries de obres covas são solidàsistemente responeáveis pelo pagamento do impôsto relativo ase serviços a -- 2



LEI 1,665/1969

êles prestados por tercelros se não exigirem do prestador do serviço a comprovação da respectiva inscrição fiscal da Profoitura, ban como fatura os nota fiscal de cerviços.

Art. 4° - 0 artigo 170 e seus items I. II., III., IV e V da bei nº 1.408, de 30 de desembro de 1966, fiend e-crecidos des isems VI e VII e passon a ter e seguinto redeção:

"Art. 170 - São isan os do importo:

I - os assalariados, como tais definides peles lois trabalhistas e polos contratos de relação de emprêgo, sig gulares e soletivos, tácitos e expressos, de prestação de seg viços a terceiros;

II - os diretores e membros de conselho consultive ou flessi de sociedades enômicas, per ações e de conscita
mista, ban como outros tipos de sociedades civis e consrelais,
memo quando não esjem cósics, quotistas, esignistas, en pertioi entes, desde que não esjem remnorados;

iii - os sarvidorem federais, estaduais, municipais o autórquicos, inclusivo instivos, caparados polas respectivas legislações que os definam messa situação ou condição;

IV - es espetéculos e reunides de caráter enleural, espertivo on beneficente, patrocinados por clubes espencivos e por entidades culturais ou beneficentes;

V - a execução, poradministração ou empreitada, de obras bidráulique ou de construção civil contratadas com a Gnião, Patados, Distrito Federal o Município, cutarquias o em prêsas conseccionários de serviços públicos, aceio como es - respectivas embemproitalas.

VI - se serviços de instaleção e mentagen de aparelhos, máquinas e equipementes, prestados se poder público, estarquias e emprésas consecsionárias de produção de energia elétrica:

VII - co construtores de case regulares, edificados mediante fornesimento de plantes pela Frefeitura.

Art. 5° m c art. 171 da Lei nº 1.402, de 30 de dozembro de 1966, pacca a ter a seguinte redação:

"Art. 171 - à base de cálculo de lapôste de l'artuli-

PREFERIORA DO MUNICIPIO DE JUNDIA,

eas ou sonstrução civil, inclusive desclição, concervação e reparação de edifícios, estrudas, pontes, dedusidas as parcelas correspondentes!

- a) no valor dos materials ferménidos pala prestador dos corrigos;
- b) ao valor dan enbantadan já bributadan pele Lapósto:

II ... a diferença entre o valor tetal da operação a aquêle que houver servido de base de edicule de impôste sêbre circulação de serendorias, quando se tratar de atividades de o enrêter sieto, na forma de item I do § 24 de artigo 12;

III - o acidrio mínimo vigente no dia 31 de desembro de exercício anterior, quendo me tratar de:

- a) proficeional autônomo;
- barboarico, institute de belesa, inslusive de banhos, duchos e mosangens, tratamento de pole, gináctica e congôneres;
- e) contodatos centituídas precipanzente para a prostação de serviços a que se referen es fiens 1, 2, 3, 5, 6,
 10, 11, 12 e 17 de artigo 14.

IV - e preço dos corviços nos dessis onses,

Art. 60 - 9 artigo 172 da bei 20 1.402, de 39 de desembro de 1966, fica acrecata dos parágrafos 10 e 20 e 20g en a ter a seguinte redação:

"Art. 172 — o impôsto será cobrado por meio de alj quotas fixas en variáveis, de acordo con a Tabola i, enexa a êste Sédigo.

-re ch l'i ceieni ob "d" nonlis ab ocae off - "i ?

plec'ilorq chao a căpaler me chelucine dres otcăqui e celeiror cap capa do celeiror cap capa do celeiror cap capacado do cervisorgo constado;

\$ 29 - We case de alimen "e" de imeise III de artigo 50, e impôsto será enleulado en mingão a cade preficaleani habilitado, cício, amprogado ou não, que presta serviço em
mono de sociedade, embora accuminho responsabilidade pessoni,
mon têrmos de lei aplicável.

Art. 70 - 0 art. 173 da Lei mª 1,402, de 30 de de-

LEI/1665/1969

sembro de 1966, passa a tar a esquinte redação:

"Art. 173 - Quando não poder ser conhecido o valor eletivo do preço dos serviços resultante da prestação, os
quando os registros relativos as impôsto são mereceres fé pelo fiace, temar-se-á para base de sálusia e proje des serviços
axbitrados, e qual são poderá em hipóteos alguma ser inferior
as total des esguintes paroclass

I - valor des matéries primes, sombustíveis e emtres materieis communidos ou aplicados durante o mae;

Li - folha de salários pagos durante o ano, edicig mada de honorários de diretori e e retiradas de proprietários, súcios en gerentes;

III - 104 (des per cento) de valor vezel de imével, ou parte dêle, a des equipamentes utilizades pela empréca, ou pale proficaional autômone;

IV - despecas com formecimento de éque, lus, telefune e demnis encargos menenis obrigatórico de contribuinte.

Art. 8º - 0 artigo 175 e seu parágrafo ánico da Lei nº 1.492, de 30 de dezembro de 1966, ficem coreccidos dos parágrafos 1º a 2º e passem a ter a seguinte redação:

"Art. 175 - Co contribuintes de Imposto Môtera Seg viços de Unalquer Maturesa ficarão sujeitos:

I - As region de langemento, es de que trate a elíneo "a", és item III, de artige 5%;

II - Ao regime de oute-langemente, es demais.

§ 1º - O langamento a que se refere e item I será felto diretamente pela Prefeitura e deverá ser recolhide trimostrolmente nos meses de fevereiro, melo, agôsto, e novambro;

§ 29 - 0 impôsto de que trata o item il será requibildo per meio de guia precochida pelo próprio contribuinte, in dependentemente de prévio emmo de Picco e sem projuiso de paga terior homologação do langemento, até e áltimo dia útil do mês o desquente ao vencio.

Art. 97 - 0 artigo 176 da Lei aº 1.402, de 30 de dezembro de 1966, fica acreseido dos seguintes perógrafos:

", l" - São dispensados de econituração e emissão los decumentos e que se refere êste artige, os contribuintes do que trata o fiem III de artigo 5°; PREFERITURA DO MUNICIPIO DE VINDIA,

va, de que trata o item ill de estigo 10, pederão, a esitário de autoridade sempetente, ser dispensados de secrituração e emissõe de decumentos a que se refere êste artigo."

Art. 10 - 0 artigo 177 e acus ítans I. II e III. da Lai m 1.402, do 30 de desembro de 1966, ficam meremeidos de ítam IV e pascam a ter a seguinte redação:

"Art. 177 « © montante do inôcto a rocolher será arbitrado pela entoridade competentes

I - quando e contribuínte delmar de apresentar -

II - quando e contribuiate apresentar quia con fal cidado, êrro ou emisoño:

- al - quando e contante de esviço mensal for de baixa exprescão escucialea, ou a prestação de esviço seja de caráter instável ou ainda, quando for difícil e ediculo de seu
propos

IV - quando imenistiran ce registros a que se reforo o artigo 176 de Lei aº 1.402, de 30 de descebro de 1966.

Art. 11 = 6 artigo 15] da Lei nº 1.492, de 30 de descebro de 1966, passa a ter a seguinto redação:

"Art. 16] - No caro de diversões públices, a base de cálculo para lampamento poderá ser e preço bruto arbitrado de acêrdo com es preços dos bilhetos de ingressos e os indices málico de frequência, ou sòmente o preço dos bilhetos de ingressos.

Art. 12 - O contribuinte do impôsto é o prestador de serviço ou ao esco de obros bidráulidas ou de construção ej vil, o espreitoiro principal.

Art. 13 - A Tabala I, anexa à Loi nº 1.402, de 30 de decembro de 1966, medificada pela Lei nº 1.409, de 11 de mar go de 1967, fica substituída pela Tabala anexa à presente lei.

Art. 14 - Floor revogados e artigo 174 e seu pará grafo ánico de loi nº 1.400, de 30 de describro de 1966.

Art. 15 - Esta lei entraré en vigor en 31 de de-

90

PREFERENCE OF TONO DE TONO DE



LEI/1665/1969

- As. 11 -

sembro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

(Jelsor Borbose Sartine) - INSTALLA MIRINIPAL -

Publicada na Direteria Administrative de Prefeitura de Santelpio de Jundial, ace vinte e seis dias 4d año de desembro de mil nevecontos e sensente e nove.-

- MATTER AMERICAN

PREFERITURA DO MUNICIPIO DE JUNDA,

LEI 1668/1969 Fls/13/13

PARRIA I

Mabelas pora o innocento e Vebrança de Importo Sebro Serviços de Qualquer Maqu reso.--

ASIQUOTA				
	Dulyarayayay. W	Sobre o Sciário Sínimo vigento	etastante	flood to
R		no dia 31 de de sembro de Exer- cicio Anterior.	vol lien.	Bruta - Hennal.
DBH	MISCELLIBAÇÃO	Art. 50, 1703 -	1	Arb.54.
~::::::::::::::::::::::::::::::::::::	Profincionals subincina		the same of the sa	genitrospor de la forma propier de la forma de la form
	de mivel suportor - com estabelecimento - sem estabelecimento de mivel médio	1.00% 80%		
1	- con estabelecimento	30,4 60 ,5		
	- een estabelecimente	60% 40%		
2	- Barbeiros, esbeleroiros, menicares, pedicares, trat. do pela e entres serviços do calcas de beleza Denhos, duches, masagens gindulica e congeneros Sociedades - con estabolecimento Art. 59, item ili mlimen E	60 ¢\$ 40¢\$		
	icoução de obras bidrás- licas ou construção sivil Art. 90, item I		K	
•	-xploração de jogos e di-			103
5	Atividade a que se referen es itoms 29.40,41,42 e 56. Art,18 § 80, item II		75	
6	Atividades a que so refe- rem os ítams 4 s 44			*
	Atividades não enquedrades não Ítems anto iores	- MARTINET CONTRACTOR		

(Welmor Darbose Sertine)
- Profeito MUNICIPAL -